LEI Nº. 1.602/2005
Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento de até R$ 407.437,58 (quatrocentos e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinqüenta e oito centavos), com a empresa ELETROBRÁS, e a contratar obras e/ou serviços como contrapartida no valor de R$ 101.859,39 (cento e um mil, oitocentos e cinqüenta e nove reais e trinta e nove centavos), com o objetivo de implementar o Projeto de Eficiência Energética do Sistema de Iluminação Pública – Projeto Reluz.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e a garantir financiamento junto à ELETROBRÁS, com interveniência da ESCELSA – Espírito Santo Centrais Elétricas S/A, no valor de até R$ 407.437,58 (quatrocentos e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinqüenta e oito centavos), e a contratar obras e/ou serviços como contrapartida no valor de R$ 101.859,39 (cento e um mil, oitocentos e cinqüenta e nove reais e trinta e nove centavos), com o objetivo de implementar o Projeto de Eficiência Energética do Sistema de Iluminação Pública – Projeto Reluz.

Parágrafo único – Os recursos do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados nos custos diretos e indiretos para a implementação do Projeto, que tem por finalidade promover a substituição de lâmpadas, luminárias e acessórios, conforme projeto apresentado pelo Município de João Neiva à ESCELSA e submetido à ELETROBRÁS para aprovação.

Art. 2º - As condições de financiamento do valor a que se refere o artigo 1º são as seguintes:

I – Carência: 12 (doze) meses, contados a partir da efetiva liberação da primeira parcela de recursos pela ELETROBRÁS;

II – Amortização: o saldo devedor do financiamento será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil de cada mês, subseqüente ao término da carência;

III – Juros: a taxa a ser aplicada será de 5% (cinco por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis* sobre o saldo devedor corrigido, vencível mensalmente no último dia útil de cada mês, incorporado ao saldo devedor durante o período de carência;

IV – Administração ELETROBRÁS: a taxa de administração da ELETROBRÁS será de 1,5% (um e meio por cento), calculados pro *rata temporis* sobre o saldo devedor corrigido, vencível mensalmente no último dia útil de cada mês, incorporados ao saldo devedor durante o período de carência;

V – Administração ESCELSA: a taxa de administração da ESCELSA será de 1% (um por cento), calculado pro *rata temporis* sobre o saldo devedor corrigido, vencível mensalmente no último dia útil de cada mês, incorporados ao saldo devedor durante o período de carência.

Art. 3º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos e operações de crédito pelo Município para a execução das obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu Parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicações – ICMS, bem como parte do produto de arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) que exceda o valor da fatura de consumo de iluminação pública.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no Art. 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de créditos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, juros, encargos e acessórios resultantes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, em 22 de julho de 2005.

Luiz Carlos Perfuchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 22 de julho de 2005.

Magnória Reali
Chefe de Gabinete